

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 24 DE MAIO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

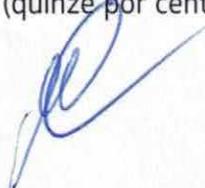
Considerando que a Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, ao promover alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, inseriu o CBC no Sistema Nacional do Desporto – SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII), e, ao mesmo tempo, lhe destinou recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos (art. 56, § 10), por meio dos Clubes que lhe são integrados;

Considerando que o art. 30, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/1998, determinou ao CBC que aplicasse 15% (quinze por cento) dos recursos das loterias que lhe são destinados em atividades paradesportivas;

Considerando que, em atenção aos dispositivos legais, o CBC sempre publicou Editais de Chamamento de Projetos para os esportes olímpicos e paralímpicos, inicialmente em atos distintos, e a partir do Edital nº 05, integrando-os em estrita conformidade com a legislação então vigente, visando a formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

Considerando a promulgação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que promoveu “a consolidação dos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias, para proporcionar clareza e transparência ao sistema de rateio”, e revogou expressamente o artigo 56, § 10, da Lei nº 9.615/1998, modificando o ambiente de repasse dos recursos ao CBC, além de também dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de 15% (quinze por cento) dos recursos em atividades paradesportivas, na forma do art. 16, § 1º, o qual previu a possibilidade de execução direta ou de repasse ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB;

Considerando que a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, alterou o art. 13, da Lei nº 9.615/1998, para inserir o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP no SND (art. 13, parágrafo único, inciso VIII), e, ao mesmo tempo, revogou o art. 16, § 1º, da Lei nº 13.756/2018, que tratava do percentual de 15% (quinze por cento) que o CBC deveria aplicar em atividades paradesportivas;



Considerando que esta alteração legislativa teve o condão de retirar as obrigações do CBC para com o fomento de atividades paradesportivas, passando integralmente a titularidade destas ações para o CBCP, o qual foi beneficiado com o percentual total de 0,07% (sete centésimos por cento) dos recursos das loterias, inclusive por meio de decréscimo dos valores destinados ao CBC previstos na mencionada Lei nº 13.756/2018;

Considerando que os recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBCP foram liberados/destravados pela recente Lei nº 14.294, de 04 de janeiro de 2022;

Considerando que, para além do imediato recebimento de recursos das loterias pelo CBCP, o CBC, em observância ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.294/2022, promoveu a transferência de R\$ 21.947.311,38 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos) para o CBCP, com vistas ao fomento de atividades paradesportivas por meio dos Clubes;

Considerando que as sucessivas legislações no transcurso do corrente ciclo 2021/2024 tiveram o condão de encerrar e pacificar o assunto referente aos recursos do paradesporto no contexto do SND, inclusive com a finalização da discussão judicial veiculada pela ação de Mandado de Segurança nº 1001768-26.2021.4.01.3400, que tramitou na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando, por outro lado, que o CBC, no contexto do Eixo de Recursos Humanos do seu Programa de Formação de Atletas, publicou o Edital nº 06 para o ciclo 2016/2020, destinado a esportes olímpicos e paralímpicos;

Considerando que para o ciclo 2021/2024 o CBC publicou o Ato Convocatório nº 08 também direcionado ao Eixo de Recursos Humanos do seu Programa de Formação de Atletas, em que manteve para os Clubes que já participavam deste Eixo, no mínimo os mesmos valores referenciais que receberam no âmbito do Edital nº 06, com acréscimo de 15%, mas, tornando obrigatória a execução de atividades paradesportivas por todos os Clubes participantes, o que posteriormente passou a ser facultativa na forma da Resolução da Diretoria do CBC de 03 de novembro de 2020, ante a superveniência da mencionada Lei nº 14.073/2020, e para não haver ruptura no processo dos Clubes que desenvolvem atividades paradesportivas;

Considerando que os Clubes que participaram pela primeira vez do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas, por meio do Ato Convocatório nº 08, também tiveram os valores referenciais fixados, com o acréscimo de 15%;

Considerando o encerramento das discussões legais e judiciais da matéria, e tendo em conta a existência de parcerias em curso vinculadas ao Ato Convocatório nº 08, que originariamente previu atividades paradesportivas, cabe ao CBC orientar e informar sobre a necessidade de readaptação dos Clubes, uma vez que para o próximo ciclo 2025/2028 não haverá o fomento a atividades paradesportivas pelo CBC, nem o correlato percentual de 15% que foi acrescido aos mencionados valores referenciais, centrando suas ações somente em esportes olímpicos;

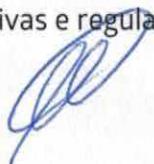
Considerando que, tendo em vista que o CBCP está regulamentando seus processos para desenvolver as atividades paradesportivas por meio dos Clubes, com os valores que atualmente recebe das loterias e com aqueles transferidos pelo próprio CBC, os Clubes integrados ao CBC participantes do Edital nº 08 terão que se planejar para decidirem se para o próximo ciclo 2025/2028 continuarão o desenvolvimento de atividades paradesportivas em parceria com o CBCP; ou mesmo com recursos próprios; ou se descontinuarão estas ações; ou implementarão outras soluções que não dependam do CBC;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*";

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os Clubes filiados ao CBC que participaram do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 e do Ato Convocatório nº 08 e que venham a participar do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC no próximo ciclo 2025/2028, terão disponíveis, orçamentariamente, o mesmo valor base de referência, sem o acréscimo de 15% referente às atividades paradesportivas, desde que respeitados os critérios de meritocracia esportiva e demais exigências normativas e regulamentares aplicáveis.

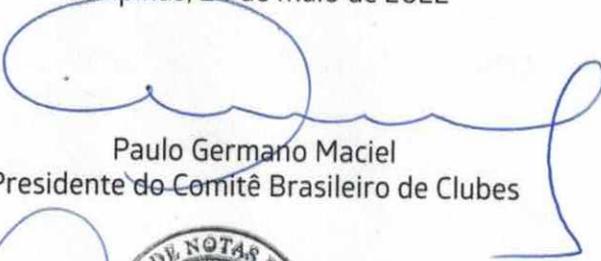
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is located at the bottom center of the page.

Art. 2º Orientar os Clubes que participaram do Ato Convocatório nº 08 para iniciarem processo de readaptação e planejamento para o ciclo 2025/2028, no sentido de que somente desenvolverão em parceria com o CBC esportes olímpicos.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 4º. Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 24 de maio de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Moron de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3733-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 6 de junho de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorio.campinas.com.br




REGISTRADO SOB Nº
00085761
1º RCPJ CAMPINAS